

# Diario da Assembléa Constituinte

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I

TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1935

NUM. 42

### Assembléa Constituinte de Sergipe

Acta da 48ª sessão da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe

Presidente — *Pedro Diniz Gonçalves Filho*.  
Secretarios — *Carvalho Barroso e Lacerda Filho*.

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Lacerda Filho, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Esperidião Noronha, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Adroaldo Campos, Manoel Rollemberg, Barretto Filho, Octavio Aragão, Miguel Barboza, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões e Moacyr Sobral (26), faltando os deputados Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Leite Netto e Nyceu Dantas, havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão. Na ausencia do 2º secretario, o presidente convidou o supplente Lacerda Filho para substitui-lo. Lida e approvada a acta da sessão anterior.

#### EXPEDIENTE

Constou da leitura de um telegramma da viuva Sabino Ribeiro, agradecendo a esta Assembléa o voto de pezar; constou tambem de um officio do 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Paraná, communicando a eleição e posse da Meza daquelle corpo legislativo.

#### ORDEM DO DIA

Passando á ordem do dia, o deputado Rodrigues Doria pediu a palavra para, levantando uma questão de ordem, de referencia ao paragrapho unico do art. 17, sobre se o Projecto em discussão assim continuaria, durante 10 dias, tivessemos ou não oradores inscriptos. Resolvendo soberanamente, o presidente declarou se encerraria a discussão, desde que ninguém quizesse usar da palavra.

Em seguida, discutindo o preambulo, falaram os deputados Carvalho Netto, Gentil Tavares e Barretto Filho.

Encerrada a discussão do preambulo e entrando a do Titulo I, pediu a palavra o deputado Rodrigues Doria para discutil-o, voltando ainda á questão regimental.

Depois de usar da palavra o deputado Rodrigues Doria, o deputado Gentil Tavares, levantando uma questão de ordem, pediu ao presidentê que, por não haver numero legal, suspendesse a sessão.

O presidente resolveu, em seguida, levantar a sessão

por estar esgotado o tempo destinado á ordem do dia, dando então para a ordem do dia seguinte continuação da discussão do Titulo I do Projecto de Constituição.

Sala das sessões da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 1º de Junho de 1935.

aa.) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*—presidente.  
*Manoel de Carvalho Barroso*—1.º secretario.  
*Luiz Garcia* — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 3 de Junho de 1935.

a) *Nelson Tavares da Matta*,

director.

Boletim do dia 3

Presidencia—*Pedro Diniz*  
Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*.

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Lacerda Filho, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, e Moacyr Sobral (23), faltando os deputados Leite Netto, Esperidião Noronha, Carvalho Netto, José Sebrão, Othoniel Doria, Carlos Corrêa e Nyceu Dantas, havendo numero legal, o presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, que foi approvada sem discussão.

#### EXPEDIENTE

Constou de officio do sr. João Maria Tavares, inspector federal junto ao Collegio "Tobias Barretto", communicando que assumiu o exercicio do cargo.

Não havendo orador na hora do expediente, passou-se á

#### ORDEM DO DIA

que versou sobre a discussão do Projecto de Constituição e do parecer sobre as emendas, a partir do Titulo I.

Discutindo a materia, em defesa das emendas que apresentaram, falaram os deputados Gentil Tavares e Alfredo Leite. Compareceu o deputado Carvalho Netto.

Tem apalavra o deputado Lacerda Filho, que defende as emendas de sua autoria.

O deputado Rodrigues Doria levantou uma questão do

ordem sobre a interpretação do art. 19 do Regimento Interno. Resolvida pelo presidente, tem o deputado Rodrigues Doria a palavra, defendendo as emendas que apresentou.

Falam em seguida os deputados Carvalho Netto e Barretto Filho, aquelle defendendo uma de suas emendas a este ultimo o Projecto e o Parecer da Commissão de Constituição.

Em seguida, por estar exgotado o tempo de duração da sessão, levantou esta, dando para a ordem do dia da sessão seguinte continuação da discussão do Projecto de Constituição, emendas respectivas e Parecer da Commissão, a partir ainda do Titulo I.

Resumo do discurso pronunciado pelo deputado Rodrigues Doria na sessão de 1º de Junho:

Mais uma vez, sr. presidente, uso da palavra para occupar-me do proximo Senado que a liberalidade do Projecto de Constituição entendeu de estabelecer, não como um instituto necessario, imprescindivel, para a bôa marcha dos negocios do Estado, mas como uma exigencia inadiavel para nelle terem exercicio os senadores, que o boato, e mesmo a imprensa já os tem designado.

E' verdade que uma emenda do nobre deputado sr. Manoel Rollemberg procura definir o papel do Senado na vida do Estado, reforçando assim o que sobre o assumpto instituiu o Projecto, mas o que tenho ouvido dos illustres collegas, sem distincção de partidos, o que tenho lido em artigos da imprensa, o que disse o illustre relator da parte do Projecto que crê o Senado, é que elle é uma inutilidade, que por motivos outros se torna uma necessidade. Chega a parecer um paradoxo essa desnecessidade necessaria.

Reconhecem todos as grandes despesas do Estado e a necessidade de diminuir os gastos, já excessivos, asphyxiantes, e ao mesmo tempo na nossa lei magna se procura criar mais um instituto despendioso e caro.

A unanimidade dos nossos politicos declaram que o Senado que se pretende criar é uma inutilidade, e causa admiração como immediatamente se pronunciam os governistas pela criação desse Senado inutil, sob a allegação de que a Constituição Federal exige, obriga a sua criação pelo Estado.

Mais uma vez vou demonstrar, claro como meio dia, que a Constituição Federal não exige, não obriga a criação do Senado. O que obriga é já estarem designados os senadores, como já designou a imprensa, aliás muito depois de saber quaes eram pelas conversas das ruas.

Varios Estados se tem organizado sem a criação do Senado, incumbindo a tal coordenação dos poderes a membros da Assembléa, como no Rio Grande do Sul, ou a outra organização que não um Senado. E' claro que só o fizeram porque verificaram que a Constituição Federal não obrigava.

Vamos directamente a esteCodigo da Organização do aiz.

O artigo 7º da Constituição Federal diz :

"Compete privativamente aos Estados: I — decretar Constituição e as leis por que se devem reger, respeitadas os seguintes principios :

- a) forma republicana representativa ;
- b) independencia e coordenação de poderes; etc.

Haverá quem, sabendo ler e escrever, a não ser por acejo e proposito, veja nestas palavras, desentranhe esta alinea b. que a Constituição Federal obriga os Esta-

dos a se organisarem com um Senado coordenador ou tador ?

A Constituição Federal, para dar occupação ao Se que ella criou, incumbiu-lhe de coordenar os poderes; desse geito, mas não obrigou os Estados a se organisar forçosamente com um Senado. Vê-se claramente visto esta supposta exigencia não passa de um pretexto para criação de um Senado para acolher os senadores.

O coordenador dos poderes só pode ser a pro Constituição; é ella que estabelece os poderes, e os regula ou põe em ordem, que é o que significa coordenar. A coordenação nova é uma invenção de velharias indisponiveis.

A Constituição estabelece os poderes — Legislat, Judiciario e Executivo, independentes, diz ella erradamente, com funções differentes, mas harmonicos entre si. Quer dizer essa harmonia senão coordenação?

Determina a Constituição que os actos do Poder legislativo estão sujeitos á sancção ou ao veto do Poder Executivo, e que este veto ainda pode ser approved ou reitado pela Assembléa; estabelece que o Poder Judicial pode annullar actos dos outros dois poderes. Que quer isto senão uma approximação, uma interdependencia dos Poderes, um estado de relações mutuas, de coordenação emfim? A lei é o grande coordenador. E não é claro que não ha necessidade desse estado maior para traçar plan que já estão na lei ?

Por conseguinte, a coordenação está feita na lei, e ao Estado a fará como puder e quizer, na lei, ou por meio corporações, dispensaveis, ou inuteis, como é este Senado na propria phrase dos seus criadores.

Desde que o Brasil é independente que os seus poderes são coordenados; desde as provincias e os Estados primeira Republica que os poderes são harmonicos, pelas disposições das leis, sem precisar desse orgão despendioso em phase de regressão e desaparecimento.

A Constituição Federal deu ao Senado da União a função de coordenador, mas as funções mencionadas sempre existiram antes que lhe dessem a denominação pomposa de coordenador.

A emenda do nobre deputado sr. Manoel Rollemberg é um recurso para dar ao futuro Senado essas funções coordenadoras, como se fosse possivel a organização de um Estado com uma Constituição descoordenada.

O grande La Fontaine, que fazia fallarem os animas e explorava-lhes os instinctos e as paixões, conta, em um de suas delectaveis fabulas, a historia engraçada da "Carangueija e sua filha". Começa a fabula dizendo que "sabios algumas vezes, como o carangueijo, marcham por meio de recuos e dão as costas ao porto, como é a arte dos marinheiros, e tambem o artificio dos que, para encobrir qualquer poderoso esforço, encaram um ponto directamente contrario.

Certa carangueija mãe, passando em companhia de sua filha, disse-lhe: Como caminhas tu! Por Deus, não podes andar direito e sim de banda !

Então respondeu a filha : E como vae caminhas vosmecê, senão de banda! Posso andar differentemente modo porque o faz a familia ? Quer que eu vá direto quando se caminha torto?"

O sr. Rodrigues Doria leu na sessão de 3 de Junho seguinte discurso :

Uma outra emenda minha, que a Commissão por grande maioria regeitou, é aquella que, ainda no sentido

Diminuir despesas e fazer o serviço economicamente, supprime esse Departamento Municipal para fiscalisar e dirigir as municipalidades.

E' bonito, satisfaz a vontade e o luxo ter uma sala bem ornada, com as paredes cobertas de quadros caros e grandes espelhos.

E' muito melhor ter as paredes nuas e bem caiadas, hygienicas, o chão limpo e sem ajuntadores de poeira, e uma boa hygiene que vigora os habitantes e não lhes trazem doenças, que no caso em questão são as dividas, os atrasos de pagamento, a falta de credito e com isto a supressão de trabalhos e obras necessarias ao progresso.

A lei n. 590, de 6 de Dezembro de 1910 já cuidou da fiscalisação dos Municipios, sem gastos, sem despesas e com os recursos de que dispunha o Estado. Foi essa fiscalisação realisada pelo proprio presidente do Estado e pelo Thesouro por meio de sua Junta de Fazenda. No Decreto mencionado encontram-se disposições pelas quaes as municipalidades podem ser fiscalisadas, modificada a lei de accordo com as necessidades actuaes.

Termino, sr. presidente, repetindo um verso inglez, aqui já por mim lembrado. Direi em Portuguez. "Procurar convencer um homem contra a vontade elle continuará da mesma opinião."